

**GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES**

**21 de junho de 2021**

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>	<b>Artigos do CC</b>
<b>Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários</b>	Relictum + Donatum - Passivo 800.000 + 200.000 - 50.000 = 900.000 €  Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso por a herança não ser deficitária.	2162.º e 2157.º
<b>Pressupostos gerais da vocação sucessória</b>	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica) 2. titularidade da designação prevalente, e 3. capacidade sucessória	2032.º
<b>Herdeiros legitimários</b>	São chamados os descendentes do autor da sucessão.	2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
<b>Vocação de D</b>	Comoriência de D (não poder aceitar) Há direito de representação para os seus descendentes – I e J	68.º, n.º 2 2039.º, 2042.º
<b>Vocação de C</b>	Morte posterior de C sem ter aceitado ou repudiado: transmissão do direito de suceder para P (cônjuge), F e G	2058.º 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º, e 2157.º
<b>Vocação de B</b>	B não é chamado na sucessão legitimária porque não sobrevive e não se verifica o direito de representação na sucessão legal a favor de descendentes de cônjuge. Já na sucessão testamentária funciona o direito de representação a favor da sua filha E.	2039.º, 2042.º e 2041.º/1
<b>Sucessão legitimária</b>	Cálculo da QI/legítima objetiva $2/3 \times 900.000 = 600.000$	2156.º 2159.º/2
	Cálculo da legítima subjetiva – regra da divisão por cabeça 300.000 para cada filho	2136.º e 2139.º
	Divisão por estirpe no caso de I e J – recebem o que competia a D e, quanto a C, divisão por cabeça entre os seus herdeiros (P, F e G)	2044.º e 2138.º 2058.º 2136.º
<b>Doação em vida a I</b>	Não está sujeita a colação uma vez que, à data da doação, I não era herdeiro legitimário prioritário. Imputa-se na QD.	2105.º e 2114.º/1
<b>Deixa testamentária a D</b>	Configura um legado em substituição da legítima, cabendo aos representantes I e J escolher entre a legítima e o legado. Imputa-se na QI e o excesso na QD.	2165.º

<b>Deixa a B</b>	Configura um legado testamentário que se imputa na QD. B é representada por E.	2264.º
<b>Deixa testamentária a C</b>	Substituição fideicomissária – C é fiduciária e J é fideicomissária. Imputação na QD A fiduciária morre sem ter aceitado ou repudiado e é chamada a fideicomissária. Há transmissão do direito de suceder para os herdeiros de C do direito aos frutos das joias, caso existam, entre a data da morte de A e data da morte de C.	2286º e ss. 2293º/1 2058º
<b>Deixa testamentária a L</b>	Indisponibilidade relativa uma vez que L foi testemunha no testamento. Nulidade da deixa. Regime especial de nulidade do testamento	2197.º e 2308.º
<b>QD</b>	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que foi excedida a QD, pelo que há uma inoficiosidade. A ação de redução por inoficiosidade deve ser proposta no prazo de 2 anos a contar da data da aceitação pelos herdeiros legitimários. Havendo doações em vida e deixas testamentárias, começa-se por estas últimas. Como todas as deixas testamentárias são legados, faz-se uma redução proporcional. Sendo o valor da inoficiosidade de metade do valor dos bens e estes indivisíveis, os legatários podem conservá-los e pagar em dinheiro aos herdeiros legitimários.	2168º/1, 2171.º, 2172.º e 2174.º/2

#### MAPA DA PARTILHA

	<b>QI</b>	<b>QD</b>
	<b>600.000 €</b>	<b>300.000 €</b>
dto rep. p/ I e J	D - 300.000 (LSL) I - 150.000 J - 150.000	75.000 (excesso do legado em substituição da legítima)
TDS p/ P, F e G	C - 300.000 P - 100.000 F - 100.000 G - 100.000	
		C (J) – 25 000 (LT joias)
		E (em representação de B) - 100.000 (LT casa de Abrantes)
		I – 200.000 (DV apartamento de Portimão)

Conclusão: Inoficiosidade em 100.000

Redução proporcional:

A deixa a B (E) é reduzida em 50.000.

O excesso do legado em substituição é reduzido em 37.500.

A deixa a C (J) é reduzida em 12.500.